



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 46/2022

SENHOR PRESIDENTE:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que “**Dispõe sobre a testada mínima dos lotes no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências**”.

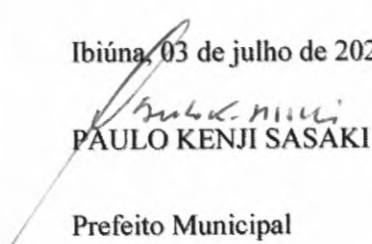
As alterações propostas na legislação tributária municipal visam ao aperfeiçoamento, modernização e adequação dos parâmetros legais a fim de atender aos princípios fundamentais da política urbana insculpidos nos artigos 9 e seguintes da Lei Municipal 2129 de 01 de dezembro de 2016.

Assim a presente Lei define a testada mínima dos lotes de terreno para que possa ser realizada uma edificação no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Observando-se ainda que no artigo segundo do presente projeto observou-se uma metragem diferenciada para os terrenos localizados na Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA) – ZONA CORRESPONDENTE AOS TERRENOS NO ENTORNO DA REPRESA DE ITUPARARANGA ou de suas principais drenagens, a fim de se preservar o manejo, a flora e fauna local e a qualidade da água na Represa de Itupararanga.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Ibiúna, 03 de julho de 2022.


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 06 de 06 de 2022

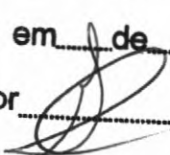
Des. Administrativa

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 191

Recebido em 06 de 06 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por 



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº. 046
DE 03 DE JUNHO DE 2022.

191

“Dispõe sobre a testada mínima dos lotes no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Para que um lote de terreno possa receber a construção de um edifício, é necessário que possua uma testada mínima de 10,00 (dez metros) para o logradouro público e uma área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

I- Ficam as metragens do lote reduzidas a testada mínima de 5,00 (cinco) metros e área superficial mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, quando integrante de projeto arquitetônico abrangendo duas ou mais construções geminadas, edificadas em zona urbana do Município.

II- Quando o lote integrar projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada por decreto específico como de interesse social, poderá ter área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

III- Nos lotes de esquina, bem como nos lotes adjacentes à passagem ou vielas para pedestres, a frente mínima será de 14m (quatorze metros).

Art.2º- A área mínima de um lote para que o mesmo possa receber a construção de um edifício quando o lote estiver localizado na Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA) – ZONA CORRESPONDENTE AOS TERRENOS NO ENTORNO DA REPRESA DE ITUPARARANGA ou de suas principais drenagens, deverá ter uma área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art.3º- Um mesmo lote de terreno poderá receber a construção de mais de um prédio de frente, sempre que corresponda a cada prédio uma testada mínima de 10,00 (dez metros) para o logradouro público e uma proporcional de terreno não inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

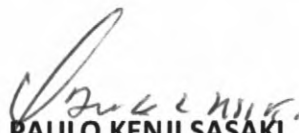


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de junho de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 191 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de junho de 2022.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 225/2022.

Ibiúna, 11 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

17 de outubro de 2022
Ibiúna,
Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei nº 046/2022, que "Dispõe sobre a testada mínima dos lotes no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências", para fins de adequação.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 11/10/2022
Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

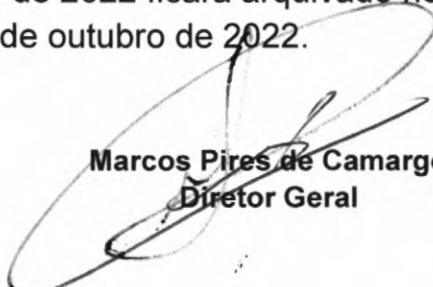
www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 13 de outubro de 2022 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 225/2022 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 191 de 2022.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado para ciência dos Srs. Vereadores da retirada do Projeto de Lei, sendo que o Projeto de Lei nº. 191 de 2022 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis. Ibiúna, 19 de outubro de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral